



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

### **CONTRATO Nº 004/2023**

**PROCESSO Nº 004/2023**

**DISPENSA Nº 003/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Pedra Bonita**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, Travessa Nicolau Viana, nº 30, centro, Pedra Bonita/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente Sr. **José Mario Queiroz**, CPF: 558.068.136-49, brasileiro, casado, residente no Córrego do Café, Zona Rural, Pedra Bonita – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **Girlaine Barbosa da Silva – 070.855.886-08**, firma individual, inscrita no CNPJ: 33.603.968/0001-61, com sede na Rua Matipó, nº 280, centro, Pedra Bonita – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **004/2023**, “Dispensa” nº **003/2023**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação para Prestação de serviços especializados, como Coordenadora do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, através da Câmara Municipal de Pedra Bonita - MG.

1.2 A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados na área de coordenadora de assistência social, mantendo serviço suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas mensais.

1.3 Os serviços prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1, será fornecida pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATATA**

3.1 A CONTRATADA, desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional.

3.2 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos documentos a ele entregues pela CONTRATANTE e pelos usuários do serviço, enquanto permanecem sob sua guarda para a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneas ou incompletas que por ventura lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERS DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2 A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1- pela execução dos serviços constantes na cláusula 1, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

5.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

5.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço desde que ultrapasse o período de um ano e haja prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

6.1 - Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de **31/12/2023**, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

6.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dessas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.02.01.031.0002.4001.339039 – ficha 34.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Pedra Bonita, 15 de Março de 2023

---

**José Mario Queiroz**

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita  
Contratante

---

**Girlaine Barbosa da Silva – 070.855.886-08**

CNPJ: 33.603.968/0001-61  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
Cpf:

Nome:  
Cpf: